## PROJETO DE LEI NO, DE 2012 (Do Sr. Eliseu Padilha)

Acrescenta artigos à Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 6°-A Aos profissionais do magistério público são asseguradas, dentre outras, as garantias previstas no art. 247 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 6°-B A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, até 31 de dezembro de 2011, de modo a fixar, para as carreiras do magistério público, remuneração inicial, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não inferior à metade da maior remuneração inicial das carreiras, do mesmo ente federativo, cujas atribuições incluam o desenvolvimento de atividades exclusivas de Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais do magistério público têm importância ímpar para o futuro do País. Somente o ensino de boa qualidade pode assegurar que o Brasil supere a condição de mero exportador de produtos primários para se estabelecer, definitivamente, entre as Nações desenvolvidas.

Na economia globalizada, a qualificação da mão-de-obra é imprescindível para a competitividade. E, diante das graves desigualdades sociais hoje existentes, parcela largamente majoritária da população somente tem acesso à rede pública de educação. Imperativo, por isso, investir na melhoria da qualidade do ensino público e gratuito, a começar, necessariamente, pela valorização dos respectivos profissionais.

Por essas razões, propomos estender aos profissionais do magistério público as garantias asseguradas aos servidores das chamadas "carreiras típicas de Estado", bem como assegurar-lhes remuneração não inferior à metade da correspondente à carreira típica de Estado melhor remunerada, no âmbito de cada ente federativo.

 $\acute{\rm E}$  esse o escopo deste projeto, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2012.

Deputado ELISEU PADILHA PMDB/RS